

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE
AÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM A
PRUMO LOGÍSTICA S.A. E A PORTO
DO AÇU OPERAÇÕES S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DA AÇU
PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A. E
DO BANCO BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A.,
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante" ou "Prumo");

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú" ou "Parte Garantida");

Sendo a Fiduciante e a Parte Garantida, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

E, na qualidade de intervenientes:

AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804,



5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.168/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Açu Petróleo Investimentos"),

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Intervenientes"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão");

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ o Contrato de Adesão nº 003/2012, para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal 2 (T2)

do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o “Projeto”);

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.À R.L e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos

Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Ainda, a Açú Petróleo S.A. ("Açú Petróleo"), sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, irá desenvolver um terminal para serviços de movimentação e transbordo de petróleo e outros serviços associados na área do Projeto ("T-Oil"), sendo que a formalização da estrutura do T-Oil exige a transferência de determinados ativos e direitos atualmente contabilizados no balanço patrimonial da Porto do Açú para a Açú Petróleo;

5. Em 30 de outubro de 2015, a Porto do Açú e a Açú Petróleo Investimentos celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 1" ou "Contrato Garantido"), por meio do qual a Porto do Açú vende e transfere à Açú Petróleo Investimentos (i) 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), os quais totalizam o valor de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), montante este que será corrigido pelo custo médio da dívida ponderada da Porto do Açú até a data final de liquidação de referida dívida, conforme mecanismo de correção descrito no Anexo V deste instrumento. A Açú Petróleo Investimentos pagará à Porto do Açú o valor correspondente a tais ativos transferidos, corrigidos conforme mencionado acima, em longo prazo, com os dividendos recebidos em razão de sua participação acionária direta na Açú Petróleo, estando certo que a data final para o pagamento do referido valor será a data de vencimento das dívidas oriundas dos Contratos de Financiamento da Porto do Açú;

6. Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açú e a Açú Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 2"), por meio do qual a Porto do Açú vende e transfere à Açú Petróleo 23,92% (vinte e três e noventa e dois centésimos por cento) do quebra-mar do

T1 pelo preço de R\$ 90.777.122,05 (noventa milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos). A Açu Petróleo realizou o pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre Porto do Açu, Açu Petróleo, Prumo e Açu Petróleo Investimentos em 6 de agosto de 2015 ("Acordo de Investimento");

7. Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 3"), por meio do qual a Porto do Açu promete vender e transferir à Açu Petróleo a propriedade de uma área de 1.554.789 m² (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), do imóvel objeto da matrícula nº 1.407 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, incluindo todas as suas benfeitorias, pelo preço de R\$ 89.222.877,95 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A Açu Petróleo realizou pagamento à Porto do Açu do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento;

8. Para garantir as obrigações da Fiduciante no âmbito do Contrato Garantido, em 6 de abril de 2016, as Partes celebraram, com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos, do Santander, do Bradesco e do Agente Fiduciário, o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 4035121 - 1889648 em 28 de novembro de 2016, cujo objeto é a constituição, em favor da Parte Garantida, de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante no capital social total e votante da Açu Petróleo Investimentos (o "Contrato");

9. Nos termos do 3º aditamento ao Contrato de Repasse e do 5º aditamento à Escritura de Emissão, o Bradesco, Santander e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas, concordaram em conceder autorização para reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a "Reestruturação"); e

10. Em virtude da Reestruturação, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-lo às novas condições do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (o "Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

ALTERAÇÕES

- I. Alterar a redação de determinados termos definidos, conforme Cláusula de Definições do Contrato;
- II. Alterar a redação do Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira (Objeto do Contrato), para fazer referencia às cláusulas que dispõem sobre as restrições de alienação dos Bens Alienados e de direitos políticos assegurados à Fiduciante;
- III. Alterar o *caput* da Cláusula Terceira (Registro) de forma a refletir obrigação da Fiduciante perante ao Agente Fiduciário;
- IV. Alterar a redação do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Execução, Direito de Voto e Sub-Rogação);
- V. Alterar os endereços de notificações previstos na Cláusula Sétima (Disposições Finais);
- VI. Consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições previstos no Anexo A a este Aditamento.

SEGUNDA

REGISTRO

A Fiduciante deverá (i) protocolar o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do

presente Aditamento, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Aditamento, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; (iv) fornecer comprovação do respectivo registro à Parte Garantida e às Intervenientes dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e (v) no caso de as Ações Alienadas vierem a ser mantidas sob custódia, providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao escriturador das Ações Alienadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração deste Aditamento, bem como encaminhar evidência do referido registro no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua efetivação. Todas as despesas incorridas para o registro Aditamento serão de responsabilidade da Fiduciante e/ou da Açú Petróleo Investimentos. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Aditamento, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula do Contrato, será contado da data em que a Açú Petróleo Investimentos tenha recebido o respectivo documento assinado pelas Intervenientes.

TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato e nos Contratos Garantidos.

h
a

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, qualquer concessão ou tolerância ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Parte Garantida, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

As Partes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, ratificam as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

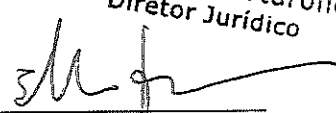
Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente em branco.)

Folha 1/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro

Eduardo Quartarone
Diretor Jurídico


PRUMO LOGÍSTICA S.A.



Folha 2/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açu

Mariana A. de Moraes Mansur,

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açu Operações S/A

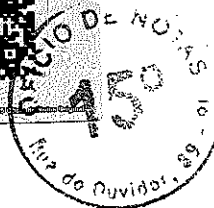
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR;
FERNANDO JOSE FERREIRA DA MOUTA;
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

CHARLITON LIBANIA ROCHA - DESCREVENTE - Matr. 84-7885
Emolumentos: R\$ R\$ 11,64 - Taxa Fundos: R\$ 4,78 - Total: R\$ 16,42
Selos(s): EDIZ17742-RCE EDIZ17743-RHN
Consulte em: <https://www3.trj.jus.br/stepublico>

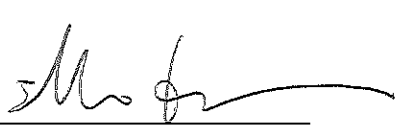
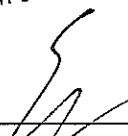
MATRIZ
AA437885



Folha 3/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro

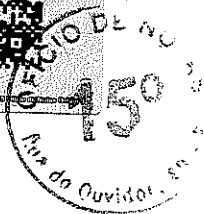
Eduardo Quartarone
Diretor Jurídico


AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A.

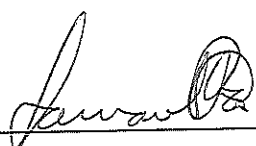
15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TANELIA MATRIZ AA438363
Rua do Olvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO; EDUARDO
QUARTARONE CAMPOS
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

CHARLITON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE - Matr. 94-7685
Emolumentos: R\$ R\$ 11,84 - R\$ Fundos: R\$ 4,78 - Total: R\$ 16,42
Selo(s): EDJB93384-ROC, EDJB93385-RUF
Consulte em: <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Folha 4/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



BANCO BRADESCO S.A.
Daniela Stroebe Amorim de Almeida Samantha Siqueira Bensi Lara

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N.10 - L. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2956 089391AD512245
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011901
www.8oficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) de por SEME/ HANÇA:

DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA, SAMANTHA...
SIQUEIRA BENSI LARA...
Rio de Janeiro: 31/01/2020 - 8º Ofício de Notas - Conf. Por

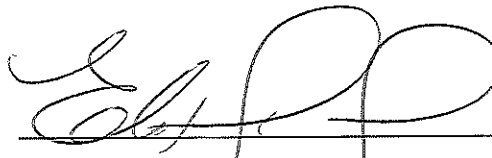
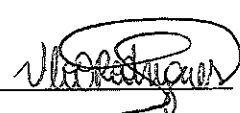
Sidnei dos Santos Costa - Escrivão

Emolumentos: R\$ 11,64 Taxa Supl. R\$ 4,96 Total: R\$ 16,40

Selo: EDIZ40885-RBL/EDIZ40886-RIT
consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Folha 5/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
593664
Vladimir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
CPF: 070.019.110-58

Cartório
Gustavo Bandeira
3º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AD517691

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
VLADIMIR OLIVEIRA RODRIGUES

Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test. de Verdade (Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso Escrivão

Embutimentos: R\$ 5,82
Selo: EDIZ40081-RAC
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Total: R\$ 8,20

Cartório
Gustavo Bandeira
3º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AD517691

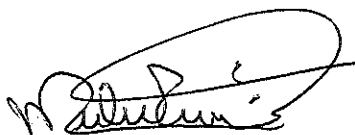
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ELIANA DOZOL

Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test. de Verdade (Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso Escrivão

Embutimentos: R\$ 5,82
Selo: EDIZ40377-RBR
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Total: R\$ 8,20

Folha 6/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

	Cartório: Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas	RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - Lj. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2956 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901 WWW.EOPTICAO.COM.BR	089391AD517441
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:			
MARIANA LARISSA PEREIRA..... RJ			
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test. do 8º Ofício de Notas. Conf. Por			
Sidnei dos Santos Caputo, Escrevente			
CIPR 7471 RJ			
Emolumentos: R\$ 5,82 Total: R\$ 5,82			
Selo: EDIU73992-RAA			
consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico			

Folha 7/7 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre Prumo Logística S.A. e Porto do Açu Operações S.A., com a interveniência da Açu Petróleo Investimentos S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa

Nome:

Ana Beatriz Souza Costa

RG:

RG: 11.873.906-9

CPF: 078.498.767-09

CPF/ME:

Mariana Braz Bezerra

Nome:

Mariana Braz Bezerra

RG:

CPF nº 139.379.137-93

RG nº 21.504.774-7

CPF/ME:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE
AÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM A
PRUMO LOGÍSTICA S.A. E A PORTO
DO AÇU OPERAÇÕES S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DA AÇU
PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A. E
DO BANCO BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A.,
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante" ou "Prumo");

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da "*LLX Açú Operações Portuárias S.A.*"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú" ou "Parte Garantida");

Sendo a Fiduciante e a Parte Garantida, doravante denominadas, em conjunto,



“Partes” e, individualmente, “Parte”;

E, na qualidade de intervenientes:

AÇU PETRÓLEO INVESTIMENTOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.748.168/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Açu Petróleo Investimentos”),

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Bradesco”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Santander”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” ou “Representante dos Debenturistas” e, em conjunto com o Bradesco e Santander, as “Intervenientes”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu (os “Debenturistas”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real”, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta (“Escritura de Emissão de Debêntures” ou simplesmente a “Escritura de Emissão”);

l

a

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ o Contrato de Adesão nº 003/2012, para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o "Projeto");
2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;
3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.À R.L e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00

l

a

(dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Ainda, a Açu Petróleo S.A. (“Açu Petróleo”), sociedade de propósito específico controlada pela Prumo, irá desenvolver um terminal para serviços de movimentação e transbordo de petróleo e outros serviços associados na área do Projeto (“T-Oil”), sendo que a formalização da estrutura do T-Oil exige a transferência de determinados ativos e direitos atualmente contabilizados no balanço patrimonial da Porto do Açu para a Açu Petróleo;

5. Em 30 de outubro de 2015, a Porto do Açu e a Açu Petróleo Investimentos celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda (“Contrato de Compra e Venda de Ativos 1” ou “Contrato Garantido”), por meio do qual a Porto do Açu vende e transfere à Açu Petróleo Investimentos (i) 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), os quais totalizam o valor de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), montante este que será corrigido pelo custo médio da dívida ponderada da Porto do Açu até a data final de liquidação de referida dívida, conforme mecanismo de correção descrito no Anexo V. A Açu Petróleo Investimentos se obrigou a pagar à Porto do Açu o valor correspondente a tais ativos transferidos, corrigidos conforme mencionado acima, em longo prazo, com os dividendos recebidos em razão de sua participação acionária direta na Açu Petróleo, estando certo que a data final para o pagamento do referido valor será a data de vencimento das dívidas oriundas dos Contratos de Financiamento da Porto do Açu;

1

cu

6. Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açú e a Açú Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Compra e Venda ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 2"), por meio do qual a Porto do Açú vende e transfere à Açú Petróleo 23,92% (vinte e três e noventa e dois centésimos por cento) do quebra-mar do T1 pelo preço de R\$ 90.777.122,05 (noventa milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos). A Açú Petróleo realizou o pagamento à Porto do Açú do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre Porto do Açú, Açú Petróleo, Prumo e Açú Petróleo Investimentos em 6 de agosto de 2015 ("Acordo de Investimento");

7. Em 3 de novembro de 2015, a Porto do Açú e a Açú Petróleo celebraram o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel ("Contrato de Compra e Venda de Ativos 3"), por meio do qual a Porto do Açú promete vender e transferir à Açú Petróleo a propriedade de uma área de 1.554.789 m² (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove metros quadrados), do imóvel objeto da matrícula nº 1.407 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, incluindo todas as suas benfeitorias, pelo preço de R\$ 89.222.877,95 (oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A Açú Petróleo realizou pagamento à Porto do Açú do valor correspondente a tal ativo em 27 de novembro de 2015, nos termos do Acordo de Investimento; e

8. Para garantir as obrigações da Fiduciante no âmbito do Contrato Garantido, em 6 de abril de 2016, as Partes celebraram, com a interveniência da Açú Petróleo Investimentos, do Santander, do Bradesco e do Agente Fiduciário, o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 4035121 - 1889648 em 28 de novembro de 2016, cujo objeto é a constituição, em favor da Parte Garantida, de alienação fiduciária sobre a totalidade das ações detidas pela Fiduciante no capital social total e votante da Açú Petróleo Investimentos, conforme aditado de tempos em tempos.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o Contrato de Alienação

l
a

Fiduciária em Garantia de Ações (o “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato Garantido. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Ações Alienadas” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Acordo de Investimento” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bens Alienados” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Açu Petróleo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Açu Petróleo Investimentos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Condutas Indevidas” significa (i) a realização de contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem

f

a

comercial indevida; (iii) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (iv) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

"Contrato" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contratos de Financiamento da Porto do Açu" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Repasse" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato Garantido" tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Compra e Venda de Ativos 1" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Compra e Venda de Ativos 2" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Contrato de Compra e Venda de Ativos 3" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Documentos do Financiamento" significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) aos Contratos de Garantia; (iii) à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação; e (iv) à Escritura de Emissão de Debêntures;

"Escritura de Emissão de Debêntures" ou "Escritura de Emissão" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Evento de Execução" tem seu significado atribuído na Cláusula Quinta deste Contrato;

"Fiduciante" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Fiel Depositária" tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste

l

a

Contrato;

“Intervenientes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Leis Anticorrupção” significa a Lei nº 12.846/13, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Oil Tanking” significa a OilTanking GmbH;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Parte Garantida” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Rendimentos das Ações” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Representantes” significa qualquer um dos diretores e/ou membros de conselho de administração e/ou empregados (neste último caso, agindo no âmbito do Projeto), da Fiduciante e/ou da Açu Petróleo Investimentos, conforme o caso.

“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“T-Oil” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes do Contrato Garantido, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I,

h

a

como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos da Parte Garantida, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que a Parte Garantida venha a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (as "Obrigações Garantidas"), a Fiduciante neste ato aliena fiduciariamente em garantia à Parte Garantida as ações listadas no Anexo II ao presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 40 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei nº 911/69, incluindo os bens descritos abaixo (os "Bens Alienados"):

- I. todas as ações presentes e futuras representativas do capital social da Açú Petróleo Investimentos de propriedade da Fiduciante, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato, e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Fiduciante no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Fiduciante no capital social da Açú Petróleo Investimentos, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Ações Alienadas"); e
- II. todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Açú Petróleo Investimentos em relação às

l

a

Ações Alienadas, de propriedade da Fiduciante, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Fiduciante, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Fiduciante até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do Artigo 1.363 do Código Civil e dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do Artigo 644 do Código Civil), a Açú Petróleo Investimentos é neste ato nomeada e constituída pela Parte Garantida, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados (para fins desta Cláusula, denominada somente "Fiel Depositária"), comprometendo-se a exibí-los (ou em caso de Evento de Execução, entregá-los) à Parte Garantida, às Intervenientes, ou a quem a Parte Garantida e as Intervenientes indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada pela Parte Garantida ou pelas Intervenientes à Açú Petróleo Investimentos nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do Artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o Artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

Em caso de ocorrência de um Evento de Execução, a Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério da Parte Garantida e das Intervenientes, mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário. A Fiel Depositária continuará responsável pelos Bens Alienados até que seja formalizada, pelas Partes, a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto deste parágrafo.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A Açú Petróleo Investimentos declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos da alienação fiduciária ora constituída em favor da Parte Garantida e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato ou do Contrato Garantido, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios da Parte Garantida nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Fiduciante se obriga a entregar ou autoriza, neste ato, a Açú Petróleo Investimentos a entregar à Parte Garantida, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Execução mediante simples comunicação da Parte Garantida ou das Intervenientes, os Bens Alienados e os direitos deles derivados (inclusive o livro de registro de ações nominativas da Açú Petróleo Investimentos, bem como os demais livros societários), conforme descritos nesta Cláusula Primeira, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Bens Alienados na Parte Garantida, somente desta podendo receber quitação (quitação essa que dependerá de aprovação prévia das Intervenientes), sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso a Fiduciante receba qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberá tais valores na qualidade de fiel depositária da Parte Garantida e deverá imediatamente entregar essa quantia à Parte Garantida, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A celebração do presente Contrato não implica em qualquer obrigação de indenização por danos indiretos e lucros cessantes, eximindo-se as Partes de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o disposto nesta Cláusula Primeira, enquanto não ocorrido um Evento de Execução, a Fiduciante manterá o pleno exercício dos direitos políticos associados às Ações Alienadas, exceto pelas restrições previstas na

l
a

Cláusula Quarta e no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, devendo para tanto manter a posse dos documentos e instrumentos de legitimação necessários a tanto, conforme aplicável. Os dividendos ou outros Rendimentos das Ações distribuídos regularmente à Fiduciante enquanto não configurado qualquer evento de inadimplemento pecuniário previsto no Contrato Garantido ou um Evento de Execução, estarão automaticamente liberados do gravame fiduciário aqui constituído, aplicando-se em relação a tais valores distribuídos o disposto no Artigo 1.457 do Código Civil, *mutatis mutandis* ao contexto da alienação fiduciária.

SEGUNDA

REGISTRO

No prazo de 3 (três) dias úteis após a celebração deste Contrato, a Fiduciante deverá registrar a constituição da alienação fiduciária ora criada junto ao Livro de Registro de Ações Nominativas da Açu Petróleo Investimentos de acordo com o Artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte anotação: *“Na presente data fica constituída a alienação fiduciária em garantia sobre todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, e detidas pela PRUMO LOGÍSTICA S.A., bem como sobre todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos, devidos, distribuídos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à PRUMO LOGÍSTICA S.A., incluindo quaisquer bens, títulos, direitos de subscrição ou valores mobiliários nos quais tais ações tenham sido convertidas, em favor da PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 06 de abril de 2016, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia”*. A Fiduciante deverá entregar à Parte Garantida e às Intervenientes, até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Contrato, uma comprovação de referido registro. Sem prejuízo do acima disposto, a Fiduciante deverá, ainda (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentro de até 5 (cinco) dias contados da celebração

1

a

do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; (iv) fornecer comprovação do respectivo registro à Parte Garantida e às Intervenientes dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro; e (v) no caso de as Ações Alienadas vierem a ser mantidas sob custódia, providenciar o registro desta alienação fiduciária junto ao escriturador das Ações Alienadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração deste Contrato ou seus aditamentos, bem como encaminhar evidência do referido registro no prazo de até 5 (cinco) dias contados de sua efetivação. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade da Fiduciante e/ou da Açú Petróleo Investimentos. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que a Açú Petróleo Investimentos tenha recebido o respectivo documento assinado pelas Intervenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas ações conforme previsto no Parágrafo Segundo abaixo, a Fiduciante e a Açú Petróleo Investimentos comprometem-se a celebrar com a Parte Garantida e com as Intervenientes o correspondente aditivo ao presente Contrato, vinculando as novas ações à alienação fiduciária em garantia ora constituída, embora já estejam dadas em garantia, bem como a realizar a entrega dos documentos relativos à constituição e aperfeiçoamento da garantia à Parte Garantida e às Intervenientes. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações da Fiduciante e da Açú Petróleo Investimentos previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Segunda, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pela Parte Garantida e/ou pelas



Intervenientes, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da Fiduciante e da Açú Petróleo Investimentos permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu em decorrência de situações que estejam fora do controle da Fiduciante e da Açú Petróleo Investimentos, sem prejuízo da obrigação da Fiduciante e da Açú Petróleo Investimentos de realizarem o registro assim que possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Açú Petróleo Investimentos e a Fiduciante deverão praticar, bem como a Fiduciante deverá fazer com que a Açú Petróleo Investimentos pratique todos os atos previstos nesta Cláusula Segunda, nos mesmos prazos ali estipulados contados da emissão pela Açú Petróleo Investimentos de novas ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pela Fiduciante de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas novas ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a Fiduciante ou a Açú Petróleo Investimentos não encaminhem à Parte Garantida e às Intervenientes os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado às Intervenientes realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta Cláusula Segunda, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, pela Fiduciante, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

Os eventuais registros e averbações do presente Contrato e seus aditamentos, conforme aplicável, efetuados pelas Intervenientes, não isentam o descumprimento de tal obrigação pela Fiduciante e pela Açú Petróleo Investimentos, portanto, não eximem a Fiduciante e a Açú Petróleo Investimentos do pagamento da multa referida no Parágrafo Primeiro acima. Para fins de esclarecimento, a multa referida no Parágrafo Primeiro acima será computada até a data do ressarcimento às Intervenientes dos valores relativos

f
a

às despesas incorridas pelas Intervenientes em razão do registro ou averbação de tais documentos.

TERCEIRA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Fiduciante, nesta data, declara e garante à Parte Garantida e às Intervenientes que:

- I. é sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas, alienar os Bens Alienados, bem como praticou todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seu estatuto social e aprovações societárias subjacentes, bem como seus representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-la em toda a extensão deste Contrato;
- III. a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na Cláusula Segunda acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Ações Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações de emissão da Açu Petróleo Investimentos, detidas nesta data pela Fiduciante, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do presente Contrato e conforme previsto na Cláusula Primeira;
- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens

l
a

Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pela Parte Garantida, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na Cláusula Segunda acima;

- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade da Fiduciante de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;
- VII. a procuração outorgada pela Fiduciante nos termos deste Contrato, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere à Parte Garantida os poderes nelas expressos; a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados;
- VIII. tem pleno conhecimento de todos os termos e condições do Contrato Garantido, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento; e
- IX. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pela Fiduciante, salvo por eventos supervenientes devidamente informados à Parte Garantida e às Intervenientes, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na Cláusula Segunda, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor da Parte Garantida nos termos do presente Contrato.

l
a

QUARTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e no Contrato Garantido, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Fiduciante neste ato se obriga a cumprir as seguintes obrigações:

- I. fazer com que a Açu Petróleo Investimentos mantenha sua existência social;
- II. fazer com que a Açu Petróleo Investimentos não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas, nem reduza seu capital social, emita partes beneficiárias, sem prévio consentimento da Parte Garantida e das Intervenientes;
- III. exceto (a) conforme previsto nos Documentos do Refinanciamento, (b) se para constituir um Evento de Liquidez, conforme definido nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Repasse; ou (c) na medida em que já tenham sido de outra forma consentidas expressamente pelas Intervenientes, a Açu Petróleo Investimentos e a Prumo não poderão deixar de deter participações acionárias diretas na Açu Petróleo abaixo de 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e, caso tal evento ocorra, obriga-se a reconstituir as referidas participações mínimas em até 90 (noventa) dias contados do respectivo evento, renováveis por mais 90 (noventa dias) caso a Fiduciante comprove, em termos satisfatórios às Intervenientes, que está tomando todas as medidas necessárias para a reconstituição das participações mínimas, ou em prazo menor caso a Açu Petróleo venha a distribuir lucros em tal período ou caso ocorra um Evento de Execução, o que acontecer primeiro;
- IV. (a) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Açu Petróleo Investimentos; (b) não ingressar com pedido de autofalência e não aprovar pedido de autofalência da Açu Petróleo Investimentos; (c) não propor, e não permitir que a Açu Petróleo Investimentos proponha, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida

l
a

ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) não ingressar, e não permitir que a Açú Petróleo Investimentos ingresse, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- V. cumprir e observar, e fazer com que a Açú Petróleo Investimentos cumpra e observe, por si, seus Representantes e controladas, toda e qualquer Lei Anticorrupção, bem como abster-se de praticar, e fazer com que a Açú Petróleo Investimentos abstenha-se de praticar, quaisquer das Condutas Indevidas, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, conforme aplicável; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com as Intervenientes, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; e (iii) notificar as Intervenientes, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Prumo e/ou Açú Petróleo Investimentos ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, Representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo a Prumo e/ou Açú Petróleo Investimentos, conforme o caso: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as

h
a

medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Prumo e/ou Açú Petróleo Investimentos, qualquer de suas controladas, e/ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar às Intervenientes, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Prumo e/ou Açú Petróleo Investimentos ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou Representantes estejam envolvidos;

- VI. sem o consentimento da Parte Garantida e das Intervenientes, não deverá: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato; ou (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados, salvo se expressamente autorizado na forma deste Contrato; sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- VII. às suas expensas, a defender os direitos e interesses da Parte Garantida em relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- VIII. de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pela Parte Garantida e/ou pelas Intervenientes;
- IX. às suas expensas, a vincular as ações adicionais alienadas fiduciariamente no presente instrumento, que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da Cláusula Primeira acima, bem como cumprir o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do presente Contrato;
- X. manter-se adimplente com relação a todos os tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias: (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas

l

a

por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério da Parte Garantida e das Intervenientes;

- XI. informar à Parte Garantida e às Intervenientes, em até 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenha tomado conhecimento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na Cláusula Terceira se tomem inverídicas ou inexatas;
- XII. fornecer à Parte Garantida ou às Intervenientes, agindo em nome da Parte Garantida, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação pela Parte Garantida ou pelas Intervenientes, todas as informações e documentos comprobatórios em relação aos Bens Alienados que sejam solicitados de forma a permitir que a Parte Garantida execute as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, a Fiduciante deverá buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- XIII. reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida pela Parte Garantida ou pelas Intervenientes, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos da Parte Garantida sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos pela Parte Garantida ou pelas Intervenientes em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- XIV. expressamente renuncia ao direito de sub-rogação nos direitos da Parte Garantida contra a Açu Petróleo Investimentos, no caso de excussão dos Bens Alienados, nos termos previstos na Cláusula Quinta deste Contrato;
- XV. renovar a procuração para a excussão dos Bens Alienados referida na Cláusula Quinta deste Contrato anualmente, sempre com no mínimo 60

l
a

(sessenta) dias de antecedência ao vencimento da procuração, durante a vigência deste Contrato e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas;

- XVI. caso sejam propostas contra a Fiduciante e/ou Açu Petróleo Investimentos, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, a Fiduciante e/ou a Açu Petróleo Investimentos obrigam-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal; ou (ii) comprovar em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;
- XVII. expressamente renuncia, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenha, que (i) sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato; (ii) possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos da Parte Garantida e/ou Intervenientes; ou (iii) impeçam a Fiduciante de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- XVIII. exercer seu direito de voto, na qualidade de acionista direta da Açu Petróleo, deliberando e/ou autorizando todos os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato e do Contrato Garantido, inclusive quanto à deliberação da distribuição da totalidade dos lucros apurados na Açu Petróleo em determinado exercício social, direcionando tais lucros para pagamento das Obrigações Garantidas, ressalvado (i) o cumprimento, pela Açu Petróleo, de *covenants* estabelecidos nos contratos de financiamento a serem celebrados entre a Açu Petróleo e bancos financiadores para o desenvolvimento e implantação do T-Oil; (ii) a quitação da dívida oriunda dos referidos contratos de financiamento em caso de vencimento antecipado, conforme estabelecido nos instrumentos de garantia celebrados pela Açu Petróleo e/ou Fiduciante para garantir o cumprimento

f
a

das obrigações contraídas no âmbito de tais financiamentos; ou (iii) o cumprimento das disposições do acordo de acionistas da Açu Petróleo e do Estatuto Social da Açu Petróleo;

- XIX. não celebrar, sem prévia autorização da Parte Garantida e das Intervenientes, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações na Açu Petróleo Investimentos, inclusive quanto ao exercício do direito de voto;
- XX. não celebrar qualquer negócio fora do curso ordinário dos seus negócios ou da Açu Petróleo Investimentos, em especial com partes relacionadas, exceto se expressamente autorizado pelas Intervenientes;
- XXI. permite que a Parte Garantida e as Intervenientes inspecionem os livros e registros contábeis próprios e os da Açu Petróleo Investimentos a qualquer momento;
- XXII. mencionar em suas demonstrações financeiras a alienação fiduciária dos Bens Alienados, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;
- XXIII. integralizar, em dinheiro, as ações subscritas em um evento de aumento de capital da Açu Petróleo Investimentos, no prazo previsto no boletim de subscrição ou na respectiva deliberação de aumento de capital, salvo caso tenha ocorrido qualquer Evento de Execução, hipótese na qual as ações porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência do respectivo Evento de Execução; e
- XXIV. Sem o prévio e expreso consentimento das Intervenientes, fazer com que a Açu Petróleo Investimentos não incorra em qualquer tipo de endividamento, bem como não conceda mútuos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento das obrigações descritas nos incisos VII ao XXIV acima, desde que não remediado em prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua ocorrência, salvo se prazo de cura específico já tiver sido atribuído na forma

l
a

desta Cláusula, ensejará a aplicação de multa diária da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitado ao montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverá ser paga pela Fiduciante e/ou pela Açú Petróleo Investimentos em até 10 (dez dias) contados de cobrança nesse sentido enviada pela Porto do Açú e/ou pelas Intervenientes. O pagamento da multa aqui prevista não possui caráter compensatório, nem exime a parte inadimplente do cumprimento da obrigação inadimplida, que permanecerá sujeita à execução específica na forma da Cláusula 7.8 abaixo.

QUINTA

EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUB-ROGAÇÃO

Desde que as dívidas com os credores dos Contratos de Financiamento da Porto do Açú ainda estejam pendentes, em caso de (i) não pagamento das Obrigações Garantidas no prazo previsto no Contrato Garantido; ou (ii) descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a VI da Cláusula Quarta acima, respeitado eventuais prazos de cura; ou (iii) falência, recuperação judicial, liquidação ou dissolução da Açú Petróleo; ou (iv) ocorra inadimplemento de obrigação pecuniária da Açú Petróleo sob qualquer contrato de financiamento que venha a ser celebrado pela Açú Petróleo ("Evento de Execução"), a Parte Garantida e/ou as Intervenientes poderão, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e pelos Artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderão, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia ou avaliação dos Bens Alienados na hipótese de venda privada: (a) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, sendo vedada qualquer forma de alienação dos Bens Alienados por preço vil, assegurado: (i) o envio de mera notificação à Fiduciante acerca da execução da presente garantia; (ii) a oportunidade para que a Fiduciante apresente lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pela Parte Garantida; e (iii) a adjudicação dos bens

l
a

leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou (b) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto total apurado com a excussão ou alienação dos Bens Alienados será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem), vencidas ou a vencer, suportando a Fiduciante todas as despesas devidamente comprovadas em que a Parte Garantida incorrer com a disposição dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou disposição dos Bens Alienados não ser suficiente, a Fiduciante permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato Garantido. Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante dentro de 5 (cinco) dias úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas.

l
a

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Fiduciante renuncia seus direitos de sub-rogação nos direitos da Parte Garantida e não terá qualquer direito de reaver da Açú Petróleo Investimentos, da Parte Garantida ou do comprador dos Bens Alienados, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Açú Petróleo Investimentos, contra a Parte Garantida ou contra os compradores dos Bens Alienados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Açú Petróleo Investimentos, da Parte Garantida ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas no Parágrafo Terceiro abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Fiduciante reconhece que a não sub-rogação prevista no Parágrafo Segundo acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) a Fiduciante é beneficiária indireta do Contrato Garantido; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados; (iii) o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído à Fiduciante, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Parágrafo Primeiro acima.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo das demais restrições previstas nos Contratos Garantidos, durante a pendência de um Evento de Execução, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser distribuídos (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer dividendos ou Rendimentos das Ações, declarados ou não, à Fiduciante, incluindo dividendos que de outra forma seriam obrigatórios, nos termos do Artigo 202, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. Fiduciante e Açú Petróleo Investimentos praticarão todos os atos e tomarão as deliberações necessárias

l
a

ao cumprimento estrito do aqui disposto. A Parte Garantida se absterá de quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o disposto nos Parágrafos precedentes, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo a Fiduciante, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, (i) optar, sem que a isto esteja obrigada, pela quitação total ou parcial do saldo devedor devido pela Açu Petróleo Investimentos à Parte Garantida, e (ii) exclusivamente na hipótese do item "i" acima, exercer, na sua plenitude, o direito de sub-rogação que, em tal hipótese, lhe assistiria no tocante ao total do crédito quitado, juntamente com o direito de ação e garantias associados, haja vista tal hipótese de sub-rogação não estar abrangida pela renúncia prevista nos Parágrafos supra observado, entretanto, que havendo a quitação parcial prevista no item "i", a Fiduciante desde já concorda e se obriga a exigir e/ou demandar a Açu Petróleo Investimentos por qualquer valor honrado nos termos deste Contrato somente após a Parte Garantida ter recebido todos os valores a ela devidos nos termos do Contrato Garantido.

PARÁGRAFO SEXTO

Enquanto não ocorrer um Evento de Execução, a Fiduciante poderá exercer seus direitos de voto relativos às Ações Alienadas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito da Parte Garantida e das Intervenientes, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento, conforme disposto no Artigo 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76:

- I. alteração no direito de voto das Ações Alienadas e quóruns de deliberações;
- II. qualquer alteração nas características das Ações Alienadas, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Açu Petróleo

1
a

Investimentos ou qualquer alteração estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social da Açu Petróleo Investimentos;

- III. a redução do capital social da Açu Petróleo Investimentos;
- IV. qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização e/ou consolidação dos ativos da Açu Petróleo Investimentos que possa impactar a participação acionária da Fiduciante na Açu Petróleo Investimentos;
- V. qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;
- VI. a concessão de preferência a outros créditos, a amortização de ações, emissão partes beneficiárias ou assunção de dívidas;
- VII. a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio de forma distinta à prevista (a) no Contrato Garantido; (b) nos contratos de financiamento a serem celebrados entre a Açu Petróleo e bancos financiadores para o desenvolvimento e implantação do T-Oil; e (iii) no acordo de acionistas da Açu Petróleo Investimentos;
- VIII. a concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros, bem como a celebração ou modificação de contratos com partes relacionadas; e
- IX. a contratação de endividamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Exclusivamente para os fins do Parágrafo Sexto acima, a Fiduciante obriga-se a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receber a convocação para comparecer a uma assembleia geral da Açu Petróleo Investimentos, conforme previsto na Lei nº 6.404/76 e no estatuto social da Açu Petróleo Investimentos, enviar comunicação escrita à Parte Garantida e às Intervenientes, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal e escrito para votar na assembleia geral da Açu Petróleo

l

a

Investimentos a que a notificação se referir. A Parte Garantida e as Intervenientes deverão responder por escrito à Fiduciante com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de tal assembleia geral; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito da Parte Garantida e das Intervenientes anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará na aprovação tácita para que a Fiduciante exerça livremente o seu direito de voto em questão com relação às Ações Alienadas.

PARÁGRAFO OITAVO

Em decorrência do disposto no Parágrafo Sexto e Parágrafo Sétimo acima, a Fiduciante obriga-se a comparecer às assembleias gerais da Açu Petróleo Investimentos e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações Alienadas de acordo com o disposto no Parágrafo Sexto acima.

PARÁGRAFO NONO

Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução e na pendência do exercício, pela Parte Garantida, dos direitos relativos à consolidação da propriedade das referidas ações na forma prevista neste Contrato, a Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pela Parte Garantida e pelas Intervenientes. Neste caso, a Fiduciante obriga-se a informar à Parte Garantida e às Intervenientes, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins desta Cláusula Quinta, a Fiduciante e a Açu Petróleo Investimentos neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a Parte Garantida, como seu procurador, para agir em seu nome, com poderes específicos para, na ocorrência de um Evento de Execução, e enquanto a alienação fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta conforme a Cláusula Sexta abaixo: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada

l
a

dos Bens Alienados independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (b) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, juntamente com quaisquer Rendimentos das Ações, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Fiduciante e a Açu Petróleo Investimentos deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração à Parte Garantida, substancialmente na forma do Anexo III a este Contrato, obrigando-se a renová-la nos termos do inciso XV da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A procuração mencionada no Parágrafo Décimo acima é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A Parte Garantida, neste ato, substabelece, sem reserva de iguais, em favor dos Intervenientes, os poderes conferidos a ela nos termos dos parágrafos supra, de acordo com o respectivo modelo de substabelecimento que constitui o Anexo IV ao presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos da Parte Garantida de propor qualquer ação ou procedimento contra a Fiduciante ou a Açu Petróleo Investimentos para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Partes Garantida nos termos do Contrato Garantido, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Partes Garantida de propor ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou do Contrato Garantido.

l
a

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A Porto do Açú se obriga a renovar o substabelecimento outorgado às Intervenientes, na forma do Anexo IV, nos mesmos prazos e condições referentes à procuração outorgada pela Fiduciante à Porto do Açú estabelecidos no inciso XV da Cláusula Quarta.

SEXTA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A alienação fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato Garantido, quitação esta que deverá ser atestada pelas Intervenientes, as quais não poderão injustificadamente negá-la. Fica desde já acordado entre as Partes que a liberação e extinção da garantia ora constituída somente terão efeito e eficácia mediante expressa concordância das Intervenientes, o que não poderá ser injustificadamente negado.

SÉTIMA

DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

7.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia da Parte Garantida e/ou das Intervenientes em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a Parte Garantida e as Intervenientes. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

7.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes e Intervenientes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e

l
a

seus respectivos sucessores e cessionários. A Fiduciante e a Parte Garantida não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresse consentimento, por escrito, das Intervenientes.

7.4 Conselho Monetário Nacional. A Açú Petróleo Investimentos declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza a Parte Garantida e as Intervenientes, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Açú Petróleo Investimentos em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com a Parte Garantida, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas à Açú Petróleo Investimentos constantes do referido sistema.

7.5 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via *courier* ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para a Fiduciante:

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria

l

a

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

- (b) Se para a Parte Garantida:

Porto do Açu Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

- (c) Se para a Açu Petróleo Investimentos:

Açu Petróleo Investimentos S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

- (d) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Departamento de Suporte a Produtos e Serviços - DSPS

Núcleo "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

At: Elaine Valencio Talhiaferro / Samantha Siqueira Bensi Lara

Tel.: +55 (11) 3684-4587 ou +55 (11) 3684-2856

Email: samantha.lara@bradesco.com.br

4510.gprojetos@infobradesco.com.br

l
a

(e) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi
São Paulo - SP - Brasil

At.: Sr. Edson Ogawa / Sr. Gustavo Tagliavini

Telefone: +55 (11) 3012-5019 / +55 (11) 3553-1233

E-mail: eogawa@santander.com.br
gustavo.tagliavini@santander.com.br

(f) Se para a Planner:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar
São Paulo - SP - Brasil

At.: Viviane Rodrigues / Estevam Borali

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / eborali@planner.com.br /
fiduciario@planner.com.br

7.6 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.7 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

7.8 Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, a Parte Garantida poderá e/ou as Intervenientes, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante e pela Açu

l
a

Petróleo Investimentos, conforme estabelecem os Artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

7.9 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

***.

l
a

ANEXO I

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO GARANTIDO

Instrumento Particular de Compra e Venda, celebrado entre Açú Petróleo Investimentos S.A. e Porto do Açú Operações S.A. em 30 de outubro de 2015.	
Objeto da Venda	Foram objetos da venda os seguintes ativos: (i) 100% (cem por cento) do píer do terminal de petróleo do T1, avaliado no valor de R\$ 93.532.635,97 (noventa e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos); e (ii) 76,08% (setenta e seis e oito centésimos por cento) do quebra-mar do T1, avaliado em R\$ 288.750.535,92 (duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).
Preço	O preço do contrato é de R\$ 382.283.171,90 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e um reais e noventa centavos), a ser pago por meio do fluxo de dividendos recebidos em virtude da participação societária da Açú Petróleo Investimentos S.A. na Açú Petróleo S.A., conforme corrigido pela fórmula descrita abaixo.
Correção	O preço do contrato será reajustado anualmente conforme o índice de correção, que será calculado ao final de cada exercício fiscal. O cálculo do índice será realizado considerando projeções ¹ para IPCA, TJLP e Selic do ano seguinte, somadas às respectivas margens e ponderadas pelo saldo das dívidas oriundas (i) do Contrato de Repasse; e (ii) da Escritura de Debêntures.
Prazo	O contrato permanecerá vigente até que o preço seja integralmente quitado, estando este limitado ao prazo do Contrato de Repasse.

¹ Fontes COPOM, Focus ou consenso de mercado, se necessário.

l
a

ANEXO II
AÇÕES ALIENADAS

	Nº de Ações	Percentual das ações detidas pela Prumo
Prumo Logística S.A.	671.900	100%
Total	671.900	100%

l
a

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" ou "Outorgante"), neste ato, constitui a **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para agir em seu nome e representação para, na ocorrência de um de Evento de Execução (e somente em tal hipótese), praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, datado de 06 de abril de 2016 ("Contrato"), celebrado entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência da Açú Petróleo Investimentos S.A. ("Açú Petróleo Investimentos"), Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., incluindo, sem limitação:

(a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, inclusive, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para, observados os termos e procedimentos estabelecidos no Contrato, efetuar a venda pública ou privada dos os bens descritos a seguir (os "Bens Alienados"):

(i) todas as ações representativas do capital social da Açú Petróleo Investimentos de propriedade da Outorgante e quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que venham a ser adquiridas pela Outorgante no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e



170 da Lei nº 6.404/76 ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados à participação da Outorgante no capital social da Açu Petróleo Investimentos, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária (as “Ações Alienadas”); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Açu Petróleo Investimentos em relação às Ações Alienadas, de propriedade da Outorgante, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Outorgante, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à alienação fiduciária objeto do Contrato (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Outorgante até a liquidação das Obrigações Garantidas (os “Rendimentos das Ações”);

(b) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem,

l
a

diretamente ao Outorgado, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;

(c) promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos Bens Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Quinta do Contrato;

(d) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das ações, podendo representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;

(e) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de quaisquer Rendimentos das Ações, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quinto, do Contrato;

(f) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

(g) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência das Ações Alienadas, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, termos de transferências nos livros de transferência e/ou registro de ações nominativas da Açu Petróleo Investimentos, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(h) requerer todas e quaisquer aprovações que possam ser necessárias para a acima referida transferência das Ações Alienadas a terceiros perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos;

(i) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões

h
a

e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e

(j) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado no Contrato. A presente procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, [==] de [==] de [==].

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

h
a

ANEXO IV

MODELO DE SUBSTABELECIMENTO

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01 ("Porto do Açú"), neste ato substabelece, sem reserva de iguais, os poderes conferidos a Porto do Açú pela **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08 ("Prumo"), através da procuração datada de [==] de [==] de [==] cuja cópia segue anexa ao presente ("Procuração"), ao **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, os quais poderão atuar individualmente. Este substabelecimento será válido durante o prazo de validade da Procuração.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [==] de [==] de [==].

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

l
a

ANEXO V

MECANISMO DE CORREÇÃO

O índice de correção será calculado ao final de cada exercício social (i.e., 31 de dezembro) e deverá ser utilizado durante o exercício seguinte, até 31 de dezembro do respectivo ano. O cálculo do índice será realizado considerando-se as projeções² para IPCA, TJLP e Selic do ano seguinte, somadas às respectivas margens e ponderadas pelo saldo das dívidas oriundas do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão no respectivo fechamento do ano.

² Fontes COPOM, Focus ou consenso de mercado, se necessário.

